



Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/10/2022

Edição Nº292



COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



DICOG 1.1 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes

DICOG-3.1 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA DECISÃO Aprovo o parecer da MM

DICOG 3.1 PORTARIA Nº 47/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.1.2 CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - CSM

PAUTA PARA A 43ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) DOCÊNCIA 01. Nº 1994/309

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095370-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Evani Alves Santos

: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095727-91.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Irena Jamnik

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114203-80.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Freire Lopes

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115934-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Freire Lopes

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP PORTARIA nº 06/2022

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1106369-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 20º RCPN - Jardim América - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 0021652-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências ? Portaria 25/2022-RC

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1105783-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1115372-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M.

DICOG 1.1 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes

DICOG 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: ARAÇATUBA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 5ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio de Aracanguá 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais Ofício das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos as 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais) Júri 2ª Vara das Execuções Criminais Infância e Juventude (CASA Araçatuba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araçatuba) (CASA Araçá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Araçá) Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível JABOTICABAL Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiaçu Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Córrego Rico Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Luzitânia Serviço Anexo das Fazendas Vara Criminal Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Jaboticabal) Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG-3.1 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA DECISÃO Aprovo o parecer da MM

DICOG-3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0001054-06.2022.2.00.0826– SÃO JOÃO DA BOA VISTA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca

de São João da Boa Vista, a partir de 29.07.2022, em razão do falecimento do Sr. Orlando Ceschin Filho; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Rodrigo Donizetti de Souza, preposto escrevente da unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista, na lista das unidades vagas sob o nº 2238, pelo critério de Remoção. São Paulo, 20 de outubro de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 PORTARIA Nº 47/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ORLANDO CESCHIN FILHO, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista, ocorrido em 29 de julho de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001054-06.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista, a partir de 29 de julho de 2022; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. RODRIGO DONIZETTI DE SOUZA, preposto escrevente da unidade; Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista na lista das Unidades vagas sob o número nº 2238 pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 20 de outubro de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - CSM

PAUTA PARA A 43ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) DOCÊNCIA 01. Nº 1994/309

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 43ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) DOCÊNCIA 01. Nº 1994/309 - Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA; 02. Nº 1996/84 – Desembargador JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 03. Nº 2011/81.945 - Doutores ALCIDES LOURENÇO CABRAL FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões, e ROBERTO SOARES LEITE, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, ambos da Comarca de Araçatuba - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente. AUXÍLIO-SENTENÇA 4. 2010/68.154; 5. 2011/83.204; 6. 2017/235.024; 7. 2022/109.811. DIVERSO 8. 2014/95.984 - EDITAL para Juízes(as) de Direito atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa – São José dos Campos (edital nº 40/2022). DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 9. Nº 1000707-95.2021.8.26.0589 - APELAÇÃO – SÃO SIMÃO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: International Paper do Brasil Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão. Advogados: Antonio Pancrácio Junior - OAB 30.539/SP, Roberto Felício Fernandes Rezende - OAB 96.181/SP, Marcelo Donizetti Simplicio - OAB 100.284/SP, Gabriel Ramos Paschoaletto - OAB 319.624/SP e Jean Hebertti Oliveira Dutra - OAB 364.139/SP. 10. Nº 1005090-16.2020.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Roseane Alves Andrade, Josivaldo Alves dos Santos e Wesley Alves Andrade. Apelado: Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogados: Hélio Nunes da Silva - OAB 392.566/SP e Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos - OAB 396.836/SP. 11. Nº 1005092-83.2020.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Wesley Alves Andrade. Apelado: Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de

Itaquaquecetuba. Advogados: Hélio Nunes da Silva - OAB 392.566/SP e Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos - OAB 396.836/SP. 12. Nº 1011570-88.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Jandira Mendes de Souza Sanchetta, Gilma Mendes de Souza, Joarez de Souza e José Aparecido de Souza. Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Renor Oliver Filho - OAB 254.673/SP. 13. Nº 1021335-72.2021.8.26.0309 - APELAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Nicaa Empreendimentos e Administração de Bens Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogado(a): João Carlos Hutter - OAB 175.887/SP, Deny Torres dos Santos - OAB 363.454/SP e Juliana Lopes Gandra - OAB 394.981/SP. 14. Nº 1026118-04.2021.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Olga Aparecida dos Santos. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogada: Zenia Celene Sampaio Rocha - OAB 60.619/SP. 15. Nº 1094049-75.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Luci Tsumura. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. 16. Nº 1109991-50.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Maria Célia Tardin da Silva. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogadas: Edimara Lourdes Bergamasco - OAB 106.762/SP e Elizabeth Ribeiro da Costa - OAB 106.763/SP

[↑ Voltar ao índice](#)

: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095370-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Evani Alves Santos

Processo 1095370-14.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Evani Alves Santos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALESSANDRA APARECIDA LOPES (OAB 335830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095727-91.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Irena Jamnik

Processo 1095727-91.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Irena Jamnik - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título após averbação da mudança de estado civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO PAULO LINO (OAB 65161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114203-80.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Freire Lopes

Processo 1114203-80.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Freire Lopes - - Irene de Siqueira Lopes - Vistos. 1) Como se vê da inicial e dos documentos produzidos, a pretensão da parte é pela retificação de atos registrares já elaborados em razão da partilha apresentada. Assim, recebe como pedido de providências. Às anotações e comunicações necessárias. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 13), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068). Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCAS VICTOR DE LIMA NETO (OAB 263642/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115934-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Freire Lopes

Processo 1115934-14.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - C.A.D.S.N. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento de óbito artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: CARLOS ANDRE DOS SANTOS (OAB 401857/SP).

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP PORTARIA nº 06/2022

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

PORTARIA nº 06/2022 A Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: 1- Designar Correição Geral Ordinária no 1º Ofício de Registros Públicos nos dias 10 e 11 de novembro p.f., com início às 13 horas, permanecendo o Cartório aberto para atendimento; 2- Designar Escrivã ?ad hoc? a Sra. Celina Maura Marciano Delázari, Oficial Maior do 1º Ofício de Registros Públicos. 3-Distribua-se, registre-se, autue-se no meio digital e publique-se. São Paulo, 19 de outubro de 2022 LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD Juíza de Direito Titular JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1106369-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 20º RCPN - Jardim América - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito

Processo 1106369-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 20º RCPN - Jardim América - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de RIBAMAR AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA, CPF 259.***.***-90, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 13/14. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 28/29). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, Capital. Informa a Senhora Titular que recebeu comunicação pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública noticiando indícios de falsidade no reconhecimento da firma em nome de RIBAMAR AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o ato é falso, posto que o nome da Titular, o sinal público do escrevente, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Noutro turno, aponto que o selo de autenticidade de nº 0968AA0366408 consta, no Portal do Extrajudicial, como pertencente ao 1º Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de São Caetano do Sul, SP (fls. 31). Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de RIBAMAR AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA, CPF 259.***.***- 90, aposto em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro

Civil das Pessoas Naturais do Jardim América, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão aos MM. Juízos Corregedores do 1º e 3º Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de São Caetano do Sul, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto ao atos praticado (fls. 13, 3º TN) e selo reutilizado, para as providências que entenderem pertinentes. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 0021652-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências ? Portaria 25/2022-RC

Processo 0021652-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências ? Portaria 25/2022-RC - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distritos de Guaianases, no prazo de 10 (dez) dias. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjstj.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correicionada que, no prazo de 10 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via ESAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria ao I. Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRESE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1105783-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros

Processo 1105783-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, 1. Fl. 69: ciente. Contudo, considerando o teor da situação posta, manifestese o Sr. Titular da Delegação de forma pormenorizada. 2. Fls. 74/76: ciente. 3. Fls. 77/78: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Manifeste-se a mesma no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos fatos. Desde já, consigno que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação no limitado campo administrativo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações (ou interinos) afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 4. Após, ao MP para complementação da cota retro, certo que, respeitosamente, o deslinde da questão na seara criminal não influencia a apuração da regularidade da conduta dos Srs. Delegatários, donde reputo prejudicado o requerimento ministerial para expedição de ofício ao DP para fins de acompanhamento do Inquérito Policial por este Juízo, vez que desnecessário. Int. - ADV: NEUSA SCHNEIDER (OAB 149438/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP Processo 1115372-05.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M.**

Processo 1115372-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Oficial quanto a questão suscitada, inclusive no que cinge às hodiernas disposições constantes no art. 36, do Capítulo XIII do Provimento CNJ n. 134, de 24 de agosto de 2022. Consigno ao Sr. Delegatário que, em se tratando de certidão em inteiro teor, acaso hajam informações de caráter sigiloso no assento em comento, deverá se abster de juntar cópia deste nos autos. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. - ADV: KELLI CRISTINA MENEZES (OAB 445026/SP)